



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2428 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO EM CRECHES MUNICIPAIS
PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL,
FILHAS(OS) DE MULHERES EM PRIVAÇÃO
DE LIBERDADE, LIBERDADE CONDICIONAL
E EGRESSAS DO SISTEMA CARCERÁRIO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, **SANCIONA** esta Lei.

Art. 1º A presente Lei visa garantir atendimento prioritário de vagas em creches públicas municipais para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres em privação de liberdade, liberdade condicional e egressas do sistema carcerário.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Atendimento à Mulher, emitirá um encaminhamento após atendimento da mulher assistida à Secretaria Municipal de Educação do Município para cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º Ficam as creches municipais responsáveis diretamente pela efetivação da matrícula e procedimentos correlatos do direito instituído.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia da ordem judicial que deu origem ao processo de privação de liberdade, liberdade condicional ou egressas do sistema carcerário;
- II – original do relatório sintético de encaminhamento e acompanhamento elaborado por órgão da Secretaria de Assistência Social devidamente assinado, datado e carimbado.

Art. 3º Todas as partes envolvidas no cumprimento desta Lei deverão manter a confidencialidade e sigilo das informações relacionadas aos motivos de prioridade na admissão ou transferência.

13

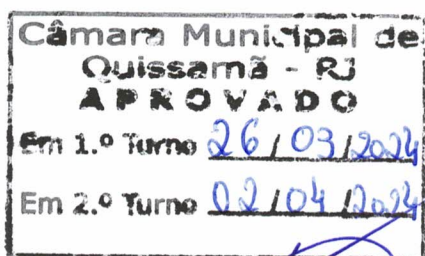


República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 04 de ~~ABRIL~~ de 2024.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 05 / 04 / 2024

Edição: 2696


Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matricula: 207